



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudo preliminar que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos de autoclaves instalados nas **Unidades Básicas de Saúde, Consultórios Odontológicos e Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Paracatu-MG**, são essenciais e indispensáveis para a **esterilização de materiais e instrumentos utilizados em atendimentos clínicos e odontológicos** nestas Unidades. Seu correto funcionamento assegura a biossegurança de procedimentos, evita infecções cruzadas e cumpre as determinações da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

2.2. A **manutenção preventiva** tem por finalidade garantir maior vida útil dos equipamentos e minimizar falhas operacionais.

2.3. A **manutenção corretiva**, por sua vez, assegura a rápida resposta em caso de falhas, evitando interrupções nos atendimentos.

2.4. O fornecimento de **peças originais ou compatíveis** é essencial para manter os equipamentos operando com segurança e confiabilidade.

2.5. O equipamento referido é essencial aos serviços prestados pela Seção de Odontologia, pois é o que permite a esterilização de instrumentais e materiais usados durante o atendimento odontológico. Portanto, a contratação de empresa especializada na manutenção do mesmo visa a garantir que a autoclave esteja funcionando corretamente e sem interrupções, atendendo as normas de biossegurança da Anvisa, para que não haja contaminação dos pacientes e/ou profissionais durante o atendimento, bem como obedecer às normas do Ministério do Trabalho, a fim de garantir a proteção dos operadores da autoclave, que trabalha com temperatura e pressão altas.

2.6. Desta forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à Rede Municipal de Saúde, através de suas Unidades Básicas e dos Consultórios Odontológicos, evitando paralisações e garantindo o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

3 - ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: https://www.paracatu.mg.gov.br/arquivos/planilha_de_demandas_-_pac_2025_-_secretaria_municipal_de_sa_06104704.pdf

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para executar serviços de manutenção na autoclave em questão.

5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do equipamento, a Contratada deve estar apta a executar manutenções preventivas e corretivas em dias previamente estabelecidos pelo Contratante/fiscalização.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

5.3.1. A Contratada deverá estar em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT NRB 15943/2011 e RDC 15/2012 e manuais dos fabricantes;

5.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica em que a empresa tenha executado a prestação de serviços em moldes semelhantes à esta contratação para entidades públicas ou privadas;

5.3.3. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários Equipe Técnica Qualificada para as manutenções e fornecimento de peças.

5.3.4. Registro do responsável Técnico da empresa no CREA.

5.4. CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

5.4.1. Garantir que a empresa execute os serviços em conformidade com as Normas Técnicas e Manual dos Equipamentos de Autoclaves;

5.4.2. Garantir que a empresa possua em seu estoque peças, acessórios e partes que possam atender o período de contratação exigida para o fornecimento de peças originais ou de primeira qualidade.

5.4.3. Garantir que o prazo de resposta da empresa atenda de forma satisfatória a necessidade de manutenções quando for acionada;

5.4.4. Exigir da empresa contratada a garantia dos serviços de manutenções bem como a garantia das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.5. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS:

5.5.1. A contratada deverá estar em conformidade com a Lei 14.133/2021;

5.5.2. A contratada deverá estar em conformidade com a regularidade jurídica, fiscal, econômica e trabalhista;

5.5.3. A contratada deverá assegurar que as manutenções serão realizadas conforme manual dos Equipamentos de Autoclaves e Cronograma a ser seguido durante a vigência do contrato sob a anuência do Fiscal Técnico do Contrato, bem como o fornecimento de peças para a execução dos serviços quando necessário, em quantidade suficiente para manter os equipamentos de autoclaves em perfeito funcionamento, garantindo o prolongamento da vida útil dos mesmos.

5.6. Esses requisitos são fundamentais para selecionar um prestador que atenda às necessidades específicas e que ofereça a segurança necessária para o bom funcionamento do equipamento.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Os quantitativos apresentados nesta demanda basearam-se na necessidade de cada **Unidade Básica de Saúde, Consultório Odontológico e Centro de Especialidades Médicas (CEM)** considerando as quantidades de equipamentos de autoclaves instaladas nos mesmos.

6.2. A **memória de cálculo** que fundamenta a presente contratação foi elaborada com base no **Contrato nº 297/2023** e Relatório resumido de empenhos durante a vigência contratual, considerando-se os seguintes aspectos:

- **A quantidade de equipamentos em operação** nas Unidades Básicas de Saúde, Consultórios Odontológicos e Centro de Especialidades Médicas, conforme levantamento técnico dos Coordenadores das áreas requisitantes;

- **A periodicidade recomendada pelos fabricantes** para as manutenções preventivas para este processo em tela que considerou **preventivas trimestrais** devido ao desgaste natural e tempo de uso dos equipamentos lotados nas Unidades de Saúde visando assegurar a segurança, rastreabilidade e eficiência do processo de esterilização;

6.3. Cumpre-nos destacar que, embora o referido contrato não tenha sido considerado para compor a média do preço referencial, sua cópia foi anexada apenas como demonstrativo de compatibilidade, evidenciando que o valor global ora referenciado para esta contratação está em conformidade com a última contratação efetivada pelo Município, servindo, portanto, como referência técnica e histórica válida para fins de comprovação de razoabilidade orçamentária.

6.4. Dessa forma, a metodologia adotada garante coerência técnica, economicidade e razoabilidade orçamentária, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que admitem a utilização de contratos anteriores e informações históricas como parâmetros válidos de estimativa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.5. Conclui-se, portanto, que a memória de cálculo apresentada está devidamente fundamentada em dados técnicos e históricos comprováveis, conferindo transparência, consistência e legalidade ao processo licitatório em curso.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. Este levantamento de mercado tem por objetivo encontrar entre as opções existentes a melhor solução para a aquisição deste objeto, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde observou e considerou alguns aspectos relevantes para a escolha da solução mais adequada que atenda de forma satisfatória às Unidades de Saúde do Município.

7.2. Para este levantamento foram analisadas as possíveis opções de mercado utilizadas pela Administração Pública onde serão demonstradas suas respectivas vantagens e desvantagens bem como a justificativa utilizada para a escolha da solução mais adequada ao objeto desta contratação como segue:

7.2.1. LABORATÓRIO PRÓPRIO / ENGENHARIA CLÍNICA – A alternativa mais vantajosa para o Município seria a execução dos serviços por meio de um laboratório próprio, devidamente estruturado com equipamentos, materiais e maquinários adequados, além de contar com equipe técnica qualificada e especializada em manutenções de equipamentos médico-hospitalares. Contudo, trata-se de uma possibilidade futura, uma vez que, no momento, o Município não dispõe de infraestrutura física nem de profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, **sendo essa alternativa inviável para esta contratação.**

7.2.2. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Essa modalidade de contratação apresenta-se, em princípio, como economicamente viável, uma vez que se fundamenta em processo licitatório regularmente concluído, com Ata de Registro de Preços devidamente publicada e contendo valores já registrados e praticados por outros entes públicos. Contudo, sua adoção como solução mais adequada para este objeto apresenta limitações, em razão das especificidades de cada órgão participante, das diferenças entre os equipamentos envolvidos e das particularidades inerentes à forma de contratação necessária para atender às demandas específicas do Município, **tornando-se inviável para este objeto.**

7.2.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – **demonstrou-se inviável** como a melhor escolha da solução a ser contratada, tendo em vista que o valor estimado para a aquisição deste objeto ultrapassa o determinado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

7.2.4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – tal opção como melhor solução para a contratação pretendida, **também se demonstra inviável**, haja vista não haver como comprovar a Exclusividade de nenhum prestador de serviços/fornecedor, já que no mercado há várias empresas do ramo, perfeitamente habilitadas para a execução deste objeto.

7.2.5. PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS – ao analisar essa hipótese de contratação constatou-se que pelo quantitativo pretendido, a diversidade dos itens, a variedade de empresas existentes no mercado e descartadas as demais possibilidades de contratação acima mencionadas, esta parece, s.m.j., ser a mais adequada e viável para o objeto, pois não há limite de valor para a contratação possibilitando uma maior participação de empresas do ramo no certame, onde a livre concorrência poderá proporcionar preços mais baixos, justos e mais vantajosos para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O objetivo deste Estudo (ETP) é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

8.2. Considerando que as contratações anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde apresentaram resultados satisfatórios quanto à execução dos serviços e ao fornecimento de peças para os equipamentos de autoclaves, a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços**, revela-se como a solução mais viável e adequada para atender ao objeto em estudo, sendo possível apontar algumas vantagens da solução escolhida para este objeto como segue:

a) Celeridade e eficiência: A modalidade de Pregão Eletrônico proporciona ampla competitividade, transparência e agilidade no processo de contratação.

b) Atendimento escalonado e conforme demanda: O Pregão Eletrônico permite solicitações sob demanda, conforme cronograma ou necessidade das Unidades.

c) Redução de custos operacionais: A competitividade do Pregão Eletrônico tende a proporcionar melhores preços, além de eliminar a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

8.3. Para a escolha da melhor solução a ser contratada para este objeto, a área requisitante analisou todas as possibilidades de contratação já mencionadas no Levantamento de Mercado, concluindo que o Pregão Eletrônico sob o Registro de Preços **é a solução mais adequada e viável pelas justificativas já apresentadas no subitem 7.2.5** deste estudo.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

9.2. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.3. Nesta fase do Estudo apresenta-se uma estimativa preliminar de preços, de caráter exploratório e não vinculante, destinada a subsidiar a definição da solução mais adequada para a futura contratação/aquisição e a análise de sua viabilidade econômica.

9.5. Para fins de referência, os valores utilizados nesta estimativa preliminar correspondem aos preços médios praticados no mercado, considerando orçamentos obtidos junto a fornecedores e valores registrados em contrato anterior celebrado pelo Município, adotados exclusivamente como parâmetro indicativo da compatibilidade e viabilidade econômica da futura contratação.

9.6. Esta estimativa preliminar de preços tem por objetivo subsidiar a escolha da melhor solução para a contratação, bem como a análise de sua viabilidade econômica. Nesta fase, a pesquisa de preços ainda não será utilizada como orçamento estimativo da futura contratação. **Assim, os preços referenciais considerados para esta contratação corresponderão aos valores estimados pelo Departamento de Compras.**

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1 A presente solução técnica propõe a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, partes e acessórios originais, destinados aos equipamentos de autoclaves instalados nas Unidades de Saúde do Município de Paracatu-MG, visando assegurar a plena funcionalidade, segurança e eficiência operacional desses equipamentos, indispensáveis às rotinas assistenciais e aos processos de esterilização hospitalar.

10.2. A solução ora apresentada considera que as autoclaves são equipamentos críticos no processo de esterilização de materiais médico-hospitalares, sendo essenciais para a manutenção das condições de assepsia e biossegurança em procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais. Dessa forma, sua indisponibilidade pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços de saúde, expondo pacientes e profissionais a riscos sanitários e gerando impactos negativos sobre a qualidade do atendimento prestado pela Rede Municipal de Saúde.

10.3. A manutenção preventiva a ser contratada tem por finalidade evitar falhas, desgastes prematuros e interrupções não programadas, mediante execução periódica de inspeções técnicas, limpeza, calibração, ajustes e substituição de componentes conforme as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, tais como a ABNT NBR IEC 60601-1, NBR ISO 17665-1 e demais regulamentações da ANVISA.

10.4. Já a **manutenção corretiva** compreenderá o diagnóstico, reparo e substituição de peças danificadas, garantindo o restabelecimento imediato da funcionalidade dos equipamentos, de forma a minimizar o tempo de inoperância e preservar a produtividade dos setores de esterilização. Para tanto, a contratada deverá fornecer peças e componentes originais, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos existentes, assegurando desempenho e segurança equivalentes aos padrões de fábrica.

10.5. A contratação em regime contínuo justifica-se pela natureza essencial e permanente das atividades hospitalares, as quais demandam acompanhamento técnico sistemático, resposta ágil a eventuais falhas e planejamento de manutenções periódicas, de modo a garantir a disponibilidade integral das autoclaves durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.6. A execução do objeto será conduzida mediante notas de empenho emitidas pela contratante, com acompanhamento e validação por profissionais técnicos responsáveis das unidades de saúde. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente habilitados e experiência comprovada em equipamentos de esterilização hospitalar, além de infraestrutura logística e suporte técnico capazes de atender prontamente às demandas do município.

10.7. Sob o ponto de vista econômico e operacional, a solução proposta, viabilizada por meio do **Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços**, apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública**, por assegurar melhor relação custo-benefício, flexibilidade no atendimento conforme a demanda efetiva e padronização dos serviços em toda a rede municipal, otimizando recursos e promovendo maior eficiência na gestão contratual.

Em síntese, a adoção desta solução garante:

- A manutenção contínua da capacidade funcional das autoclaves;
- A segurança microbiológica dos processos de esterilização;
- A redução de custos e riscos decorrentes de falhas e paralisações;
- O atendimento às exigências regulatórias e normativas aplicáveis aos serviços de saúde;
- A melhoria da eficiência operacional e da qualidade assistencial oferecida à população.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O parcelamento da solução **não demonstra-se viável** para este objeto tendo em vista que para o melhor gerenciamento do contrato a Administração poderá avaliar, exigir e atestar de forma eficiente uma única empresa que cumpra de forma satisfatória a execução dos serviços.

11.2. Nesse sentido, **não poderá ser adotado para este objeto o parcelamento da contratação**, tendo em vista que como já justificado em parágrafo anterior, a Administração poderá melhor gerenciar um único Contrato de prestação dos serviços possibilitando melhor controle sob Cronograma de Manutenções adotado, bem como a avaliação mais precisa e eficiente da empresa Contratada para o objeto deste estudo, conforme Art. 40 da Lei 14.133/2021

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

11.3. O parcelamento da solução demonstra-se inviável pelos motivos já apresentados para esta contratação, tendo em vista ser para a Administração mais vantajosa em termos de eficiência e controle a adoção do critério de **“Menor Preço Global”**.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Com a presente contratação objetiva-se alcançar os seguintes benefícios em termos de economia, eficácia, eficiência e melhor utilização dos recursos financeiros, além de sustentabilidade ambiental.

12.2. Estes resultados são fundamentais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

12.3. Com a contratação pretendida neste estudo visamos garantir a plena funcionalidade, segurança e eficiência dos equipamentos de esterilização (autoclaves) instalados nas Unidades Básicas de Saúde, Consultórios Odontológicos e Centro de Especialidades Médicas (CEM) da Rede Municipal de Saúde de Paracatu-MG, por meio da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças.

Com essa contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Aumento da vida útil dos equipamentos:** por meio da realização periódica de manutenções preventivas que assegurem o bom funcionamento e evitem falhas prematuras;
- **Redução de interrupções nos atendimentos de saúde:** com a execução de manutenções corretivas em tempo hábil, evitando a paralisação de serviços essenciais por defeitos nos equipamentos de autoclaves;
- **Maior segurança para os profissionais e pacientes:** garantindo que os processos de esterilização atendam às normas sanitárias e de biossegurança, minimizando riscos de contaminação cruzada.
- **Conformidade com exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores:** assegurando que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento e com a manutenção devidamente registrada e atualizada.
- **Eficiência na gestão dos recursos públicos:** evitando gastos desnecessários com substituições precoces ou emergenciais e promovendo a manutenção do patrimônio público.
- **Padronização e controle dos serviços de manutenção:** possibilitando o acompanhamento técnico e administrativo por parte da Prefeitura Municipal de Paracatu, com garantia de qualidade nos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Antes da contratação, devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos equipamentos de autoclaves, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para cada Unidade de Saúde, além de definir prazos e responsabilidades.
- b) Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente, garantindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
- c) Registro e Documentação:** Manter registros e documentação detalhada de todas as etapas do processo de execução dos serviços e do fornecimento de peças, desde a fase de planejamento até a conclusão do Contrato ou instrumento equivalente, garantindo a transparência e a prestação de contas.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A contratação dos serviços bem como o fornecimento de peças, partes e acessórios que deverão ser de responsabilidade da contratada não necessitará de adequações prévias das Unidades de Saúde, tendo em vista que os ambientes e espaços físicos nos quais a execução dos serviços será realizada já possui os equipamentos de autoclaves devidamente instalados.

15 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, uma vez que a manutenção nos equipamentos não gera resíduos e as peças que por ventura precisem serem substituídas, serão descartadas sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.2. Lado outros, os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

15.3. Para que possamos cumprir o exigido na IN 01/2024 segue anexo aos autos do processo o Mapa de Riscos.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Diante de todos os aspectos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde para a elaboração deste estudo, concluiu-se que é perfeitamente viável a contratação pretendida para este objeto.

16.2. Com esta Contratação a Secretaria Municipal de Saúde poderá melhor atender os usuários da Rede Municipal, bem como proporcionar atendimentos e procedimentos com maior eficiência e continuidade à população usuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

17 – ANEXOS:

17.1. Consta como anexo aos autos do processo cópia dos orçamentos realizados para compor o preço referencial desta contratação e cópia do Contrato nº 297/2023.

Paracatu-MG, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Data: 24/10/2025 14:22:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Saúde Bucal

Portaria nº 0093/2025

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA

Coordenadora de Especialidades (Policlinica e Fisioterapia)

Portaria nº 0295/2023

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

THAYANE MUNDIM VIEIRA

Diretora de Departamento de Atenção Básica

Portaria nº 0167/2023

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP